



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE**

LEI N. 526/2009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM CONFAZ-M/MS - CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RECEITA, FAZENDA E FINANÇAS DE MS”

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de mútua colaboração com o CONFAZ-M/MS Conselho dos Secretários Municipais de Receita, Fazenda e Finanças de Mato Grosso do Sul, objetivando cumprir com as disposições constantes da minuta do Convênio em anexo.

Artigo 2º - A Administração Municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 15 de outubro de 2009.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DECRETO Nº 2.130/2009

"ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO N. 2.128, QUE DISPÕE SOBRE A 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BODOQUENA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Altera o Artigo 1º do Decreto n. 2.128/2009, passando a vigorar a seguinte redação: Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Cultura de Bodoquena-MS, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2009, no Prédio da Assistência Social, a partir das 07:30 hs.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS, 01 de outubro de 2009.

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DECRETO Nº 2.132/2009 de 15 de outubro de 2009.

"Regulamenta as ações na área de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município resolve:

Artigo 1º - Nas execuções das ações de Vigilância Sanitária serão observadas, no que couber, as disposições contidas no Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul – Lei Estadual nº 1.293 de 21 de setembro de 1992 e demais normas federais e estaduais aplicáveis, e ainda, as disposições do Plano Municipal de Saúde. Parágrafo único – O julgamento em primeiro grau de que trata o caput deste artigo, será efetuado pelo Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária, e na falta pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As atividades de inspeção e fiscalização de competência da Vigilância Sanitária, serão contratadas de acordo com a tabela de preços públicos, anexa à Lei nº 4332/2005, e no que couber na Lei Complementar nº 002/91 (Código Tributário Municipal) cujos valores poderão ser convertidos em UFERMS, para melhor adequação ao Código Sanitário Estadual.

Artigo 4º O produto arrecadado, proveniente das atividades acima mencionadas, será recolhido à conta da Prefeitura Municipal de Bodoquena através de guia DAM.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodoquena- MS, 15 de outubro de 2009.

Jun Iti Hada
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI N. 526/2009

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO COM CONFAZ-MMS - CONSELHO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RECEITA, FAZENDA E FINANÇAS DE MS"

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena – Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de mútua colaboração com o CONFAZ-MMS Conselho dos Secretários Municipais de Receita, Fazenda e Finanças de Mato Grosso do Sul, objetivando cumprir com as disposições constantes da minuta do Convênio em anexo.

Artigo 2º - A Administração Municipal deverá consignar, anualmente, em seu orçamento, dotação para cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena - MS, 15 de outubro de 2009.

JUN ITI HADA
Prefeito Municipal